

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (art. 48 Lei Complementar Federal nº 123/2006)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação do Centro de Atendimento ao Cidadão e modernização do plenário desta Edilidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto base e planilha orçamentária, **Anexos I e II** deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":

HORÁRIO/DATA: até às 08h00min do dia 25/11/2020.

LOCAL: Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

HORÁRIO/DATA: 08h30min do dia 25/11/2020.

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal, Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro.

CONSULTAS AO EDITAL: na sede da Câmara Municipal, Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro; ou pelo site: www.saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br ou telefax: (37) 3286-1105.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

I - PREÂMBULO

2

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.348.874/0001-60, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002, de 09/01/2020, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 015/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada para adequação do Centro de Atendimento ao Cidadão e modernização do plenário desta Edilidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto base e planilha orçamentária, **Anexos I e II** deste Edital, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

III - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria do Legislativo.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste Edital permanecerá afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, na Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro, e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

endereço supra no horário de 07h00min as 16h00min; e no site institucional: www.saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br.

3

- 1.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Câmara Municipal, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br, via telefone (37) 3286-1105 ou, ainda, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.
- 2.1 Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação por e-mail, fax ou telefone.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar do certame, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC nº 147/2014, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.
- 1.1 No caso de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, conforme disposto pelo artigo 49, inciso II da mesma lei, sendo permitida a participação de demais empresas não enquadradas como ME / EPP.

4

2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- 2.1 suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- 2.2 consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 2.3 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4 empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 É **FACULTATIVA** a visita técnica do licitante ao local onde serão executadas as obras, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria**.
- 5 A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.

5

- 5.1 a visita irá acontecer única e exclusivamente no dia **18/11/2020 às 14h00min**, devendo ser agendada com antecedência junto a Secretaria da Câmara Municipal, ou pelo telefone (37) 3286-1105, no horário de 07h00min as 16h00min.
- 5.2 o licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.
- 6 A empresa que ainda não é cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar junto à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, para que possa participar deste processo deverá se cadastrar no prazo de até **03 (três) dias antes da data de entrega e abertura dos envelopes**, ou seja, até o dia **20/11/2020** até ás 16h00min, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
 CNPJ.
- c) Cópia de Identidade e CPF do(s) sócio(s).
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal conjunta com o INSS,



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede do Licitante.
- g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS CRS do FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA da Pessoa Física e Jurídica.
- 6.1 O envio de documentos por e-mail para realização do cadastro somente será aceito se a veracidade dos mesmos possa ser conferida pela internet.
- 7 A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 8 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/20XX

TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/20XX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG

7

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/20XX

TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/20XX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG

VII - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro, São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, CEP 35.567-000, até as 08h00min do dia 25/11/2020, iniciando-se a abertura dos mesmos às 08h30min do mesmo dia.
- 1.1 a Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Câmara e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 2 Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta Comercial", se presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem,



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

8

- 3 A abertura dos envelopes "Proposta Comercial" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no Quadro de Avisos e no Site Oficial da Câmara Municipal.
- 4 As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 4.1 a representação também poderá ser feita por procurador munido de <u>instrumento público ou particular</u>, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação":
- 1.1 declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante do **Anexo V.**

- 1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores;
- 1.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.7 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS);
- 1.8 prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 1.9 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- 1.10 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.11 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.12 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.13 certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- 1.14 Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU de pessoa física do (s) profissional (is) que irá responder pela execução da obra;
- 1.15 Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU da pessoa jurídica que irá executar a obra;
- 1.16 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal;
- 1.17 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA OU CAU, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT especifica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham no mínimo os seguintes serviços: <u>a) Paredes;</u> Pisos; Esquadrias; Pinturas; e Guarda Corpo.

- 1.18 no caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, o licitante deverá apresentar, também, **declaração de disponibilidade** do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara;
- 1.19 declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **Anexo VI**;
- 1.20 Atestado de Visita Técnica, quando for o caso, emitido pela Câmara Municipal.
- 2 Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.
- 3 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 3.1 em nome da licitante, com número do CNPJ e preferencialmente, com o endereço respectivo:



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

- b) se a licitante for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome do CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 4 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,** com vigência plena até a data fixada para entrega dos envelopes.
- 4.1 serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 4.3 os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo instrumento convocatório, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

5 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, **inabilitarão** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

13

- 6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.1 considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

7 - DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 7 A microempresa ME e empresa de pequeno porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.1 havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a contar da intimação para regularização e assinatura do instrumento de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

7.2 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

14

- 7.3 entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.4 a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.5 as licitantes que desejam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração assinada pelo representante da empresa que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 7.5.1 a apresentação de declaração falsa relativa a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação mencionada no caput deste edital e nas demais normas afetas à matéria.

IX - PROPOSTA DE PREÇO



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o <u>Modelo de Planilha</u>
/Proposta de Preço - **Anexo III**, em uma via, datilografada ou processada em computador, ou em <u>modelo próprio</u> em que conste:

- 1.1 planilha de preço referente ao custo de todos os serviços a serem executados e materiais a serem utilizados, preenchidas as colunas de unidade, quantidade, custo unitário, custo total e valores referentes a verbas de cada item preço global da proposta;
- 1.2 indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.
- 1.3 razão social e nº do CNPJ do licitante;
- 1.4 nome, qualificação e assinatura do representante do licitante;
- 1.5 assinatura do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional CREA.
- 2 Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.
- 3 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- 4 Os quantitativos da planilha constante do **Anexo II** são referenciais; o preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pela Câmara Municipal.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

5 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

- 6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 7 Deverão estar incluídos na Proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 8 Com o recebimento da proposta, a Câmara Municipal entenderá que o projeto, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.
- 9 NO CASO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:
- 9.1 A indicação de 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços; e,





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

9.2 – O responsável técnico, para acompanhar e executar os serviços, indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.

X - JULGAMENTO

- 1 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 1.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7 e seguintes, do capítulo VIII, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 2 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

18

4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o menor preço que será apurado pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

5 - Serão desclassificadas:

- 5.1 As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, independentemente do preço que ofertem;
- 5.2 As propostas com valor global superior ao estabelecido neste edital, conforme planilha que compõe o Anexo II;
- 5.3 Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estas aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 6 As propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 7 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

8 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

- 19
- 8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)
- 8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)
- 8.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 8.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no capítulo IX deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC 123/2006" PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/20XX TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/20XX

8.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

- 8.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)
- 8.7 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.8 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º)
- 9 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.
- 10 A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo
 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11 A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Câmara Municipal, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 3 Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:
- 3.1 ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no quadro de avisos e no site institucional da Câmara Municipal;
- 3.2 ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 3.3 ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 3.4 ser protocolizado junto à Comissão Permanente de Licitação, Rua Deputada Maria Pena nº 01, Centro, São Sebastião do Oeste, MG, CEP 35.567-000.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- 4 A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no site oficial da Câmara Municipal.
- 9 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido no subitem 3.4 acima, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

XIII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo VIII.**
- 2 Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 A contratada deverá apresentar a Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório de seu registro no CREA-MG e a Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra ART.
- 4 Para garantia de execução do contrato, a contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art.
 56 da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (dez por cento) do valor do contrato.
- 4.1 no prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviços, a contratada deverá apresentar à Tesouraria da Câmara Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- 4.2 o valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- 4.3 na hipótese de majoração do valor do contrato, a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.
- 4.4 a garantia prestada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.
- 5 A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha de preço, no ato da assinatura do contrato.
- 6 O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, <u>30</u> (<u>trinta</u>) <u>dias</u>, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo órgão competente da Câmara Municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1 havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido conforme a necessidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 6.2 a justificativa para paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, e será submetida à aceitação da Câmara Municipal, sob a supervisão do Serviço de Engenharia.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- 7 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Projeto Básico, e obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.
- 8 Os empregados da contratada deverão manter-se uniformizados e identificados por crachás durante a execução dos serviços.
- 9 A Câmara poderá determinar a substituição do engenheiro, mestre-de-obras ou de qualquer empregado da contratada considerado inadequado para a execução do objeto.
- 10 A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para a total consecução do objeto, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 11 A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

26

- 14 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pelo Serviço de Engenharia da Câmara Municipal.
- 15 A Câmara e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV - PAGAMENTO

1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme boletim de medição (modelo disponibilizado pela Câmara Municipal), seguindo o cronograma físico-financeiro constante deste processo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, com base



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

nas medições efetuadas, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia da Câmara Municipal.

- 2 A medição deve observar os custos unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
- 3 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Serviço de Engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 4 O Serviço de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 5 Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Base**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal.
- 6 O Presidente da Câmara Municipal deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.
- 7 A fatura proveniente da parcela relativa à apuração do valor da medição só poderá ser apresentada para pagamento após a aprovação pelo Serviço de Engenharia.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

8 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal /fatura pela contratada.

- 9 A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- 10 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 11 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no Orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica nº 01.01.01.01.031.0102.1001 4.4.90.51.00 Construção/Reforma/Ampliação de Prédio da Câmara Obras e Instalações.
- 13 O valor referência desta licitação é de **R\$37.398,71 (trinta e** sete mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- 1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 1.1 Anexo I Projeto Básico;
- 1.2 Anexo II Planilha Orçamentária;
- 1.3 Anexo III Modelo de Planilha de Preço/Proposta Comercial;
- 1.4 **Anexo IV** Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- 1.5 **Anexo V** Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.6 Anexo VI Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.7 Anexo VII Modelo de Termo de Vistoria;
- 1.8 Anexo VIII Minuta de Contrato.
- 2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.
- 3.1 se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

3.2 - o não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

- 4 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou inabilitados.
- 6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

31

9 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal serão publicadas no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Câmara Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente:

Sirleia Moreira Tavares

Membros:

Adilamar Aparecida Pereira

Fernanda Fraga Pinto



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO I PROJETO BASE

OBRA: ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC) E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL: RUA DEPUTADA MARIA PENA, 01, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG.

O presente tem o objetivo de estabelecer as normas e especificações técnicas dos materiais e serviços a serem empregados na implantação da referida obra e deverão ser observados rigorosamente pela empreiteira na execução da mesma.

CONDIÇÕES GERAIS:

A CONTRANTE obriga-se a executar a obra objeto deste memorial descritivo, obedecendo integralmente os projetos arquitetônicos fornecidos pelo CONTRATADA e acabamentos definidos neste memorial, conforme normas, especificações, e padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor referente às obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho.

A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor. Sendo que a aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial deverá obedecer às recomendações dos fabricantes.

A - OBJETO:



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

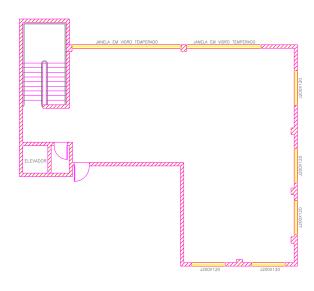
- Adequação do centro de atendimento: criação de sala de atendimento em Drywall, criação de plenário secundário.

33

- Modernização de plenário principal: aplicação de piso vinílico, fixação de guarda corpo em alumínio e vidro laminado.

B - ALTERAÇÕES CONFORME SOLICITADO:

CENTRO DE ATENDIMENTO E PLENÁRIO SECUNDÁRIO ATUAL

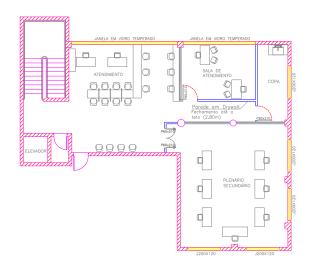


PLANTA BAIXA — ATUALMENTE SALA DE ATENDIMENTO COM PLENÁRIO SECUNDÁRIO

CENTRO DE ATENDIMENTO E PLENÁRIO SECUNDÁRIO PRETENDIDO

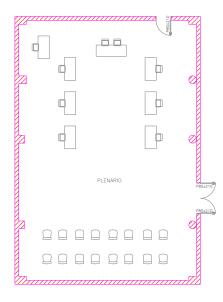


Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais



PLANTA BAIXA — LAYOUT SALA DE ATENDIMENTO COM PLENÁRIO SECUNDÁRIO

PLENÁRIO PRINCIPAL ATUAL



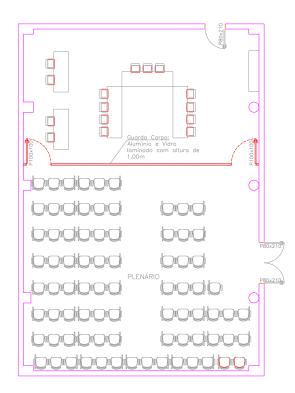
PLANTA BAIXA — ATUALMENTE PLANÁRIO PRINCIPAL ESC 1:50



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PLENÁRIO PRINCIPAL PRETENDIDO

35



PLANTA BAIXA — LAYOUT PLANÁRIO PRINCIPAL

Afim de facilitar o entendimento da localização das áreas, este tópico será divido em: área de atendimento com plenário secundário e plenário principal.

ÁREA DE ANTENDIMENTO E PLENÁRIO SECUNDÁRIO:

1 - Execução de paredes em Drywall

Serão executadas paredes de gesso - Drywall, com dimensões aproximadas de 23m lineares com fechamento até o teto 2,80m. As quais deverão ser construídas com sistema construtivo a seco,





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

composto por placas de gesso acartonado estruturados por perfis metálicos em aço galvanizado, tendo como base para as espessuras as instalações e elementos embutidos nas paredes. Todos os reforços necessários deverão ser previstos no projeto de montagem para a fixação de elementos que provoquem esforços nas paredes tais como: bancadas, armários, entre outros.

Finalizada a instalação das placas de gesso, deverá ser aplicada uma primeira camada de massa de rejunte sobre a região da junta, marcar o eixo da junta com uma espátula, colocar a fita de papel micro perfurado sobre o eixo da junta, com a saliência da dobra da fita sobre a primeira camada de massa.

Deve-se pressionar firmemente a fita para eliminar o excesso de massa, evitando a ocorrência de bolhas de ar, vazios e enrugamento, e cobrir com uma leve camada de massa para que a fita não se desprenda, ainda com a massa sob a fita molhada. Após a secagem, cujo tempo é variável em função do tipo de massa, deve ser feito o acabamento final com uma ou mais aplicações de massa, dependendo da necessidade.

Após a secagem final, a região das juntas e as cabeças de parafusos (que também devem ser cobertas pela massa) deve ser lixada em lixa envolta em taco, eliminando rebarbas e ondulações. O tratamento de ângulos deve obedecer ao mesmo procedimento do tratamento de juntas sendo que para cada caso existe um tipo de perfil ou fita mais adequados. Para ângulos externos de 90 graus pode-se utilizar uma cantoneira metálica de proteção (perfurada) ou uma cantoneira de papel com reforço metálico, que também serve para ângulos diferentes de 90 graus. Para ângulos internos deve-se utilizar a cantoneira de papel.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

2 - Aplicação e lixamento de massa látex PVA nas paredes

37

Após a eliminação das saliências, procede-se ao emassamento com massa corrida a base de PVA, em toda a superfície do trabalho com passadas extensas.

Essa massa deve cobrir qualquer ondulação reentrante e ao mesmo tempo igualar a superfície do cartão e das massas, uniformizando a textura e a cor dos dois elementos. Deverá ser executada em 100% da superfície.

Após a secagem lixa-se a superfície total do trabalho e faz-se uma nova correção de eventuais defeitos. Sempre a cada novo emassamento e secagem, novo lixamento.

OBS 1: deverá ser utilizada lixa para massa nº100 ou 180 e o pó removido.

3 - Aplicação de tinta látex PVA nas paredes

Embora seja necessária a diluição da tinta látex com água, a quantidade desta última a ser adicionada varia de acordo com a marca de tinta. E deve se misturar para que o material fique uniforme.

Deve se iniciar a aplicação sobre a superfície em movimentos uniformes de vai-e-vem (rolo) cobrindo toda a superfície e repetir o movimento até que toda a parede receba a tinta de maneira uniforme. Em média, quatro horas após a aplicação da primeira



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

demão, pode-se aplicar a segunda demão. Verifique as indicações do fabricante na lata.

38

OBS 2: Nos cantos, encontro de paredes, cantos de "bonecas" de portas utilize um pincel pequeno para fazer a pintura.

OBS 3: Não deixe de proteger todo o piso do ambiente cobrindo com jornal ou lona.

4 - Instalação de portas de madeira

Deverão ser instalados 03 kits "porta pronta", um no plenário secundário, uma na sala de atendimento e outra na copa.

O kit "porta pronta" de madeira deverá ser padrão médio 90x210cm, semi oca, com espessura de 3,5cm, e neste deverá estar incluso primer, dobradiças, batente e fechadura. O mesmo deverá ser instalado faceando a parede pelo lado interno as salas.

5 - Aplicação de tinta esmalte acetinado na porta de madeira

Recomenda-se o uso de uma camada preliminar de primer para preencher fendas no veio da madeira, cobrir inconsistências nos materiais inacabados e dar à tinta uma área mais uniforme na qual se prender, no entanto, em função do uso de kit " porta pronta", este já vem com uma camada de primer e pintura da mesma, tornando-se dispensável a reaplicação.

Por causa de sua consistência lisa e brilhante, as tintas esmalte tendem a tornar as imperfeições mais visíveis. Por isso, pede-se a aplicação de duas demãos.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

39

Na primeira demão, deve-se arrastar o pincel por todo o comprimento da superfície, no sentido do veio natural para manter a espessura e a orientação de cada pincelada uniforme.

Após esperar o tempo de secagem entre camadas, passe uma segunda camada usando só as pontas do pincel, para deixar o acabamento uniforme. Para deixar a cor íntegra, mais durável e sem falhas também, é melhor aplicar duas camadas.

Sob condições normais, as tintas esmaltes à base de óleo exigirão entre 8 e 24 horas para secar completamente por causa de sua espessura, já a tinta com base aquosa pode ficar seca ao toque em 1 a 2 horas ou menos. Por isso, sugere-se o uso de base aquosa.

PLENARIO PRINCIPAL:

1 - Instalação de piso vinílico clicado e rodapé de poliestireno

Área total de instalação do piso é de 124m², para instalação dos rodapés de altura 10 cm, teremos uma área linear de 48m. Totalizando uma área a ser preenchida de 128,53m², para efeito de cortes utilizar 5% a mais sobre essa medida.

Antes de iniciar a instalação, deverão ser retirados e/ou desmontados os móveis existentes na área reformada.

O piso deverá ser instalado sob o mesmo existente afim de gerar redução de custos. Será necessário verificar se a cerâmica existente requer correções e, em caso afirmativo, deverá ser executada. O piso deverá ser instalado no sentido do maior vão, de maneira a dar



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

amplitude ao ambiente, e a distribuição das réguas deverá ser feita evitando recortes estreitos na entrada do ambiente.

40

Feita a conferência das cerâmicas, identificação e correção das irregularidades, proceda à limpeza do mesmo com vassoura e/ou aspirador de pó, para evitar a presença de partículas de sujeira indesejadas. O sistema clicado tem encaixe macho e fêmea e, ao serem unidas, formam uma superfície única, cobrindo todo o ambiente, por isso deverá ser instalado no ambiente produtos de um mesmo lote de fabricação (para cada referência de produto), para assegurar a uniformidade da cor.

Deverá ser deixado um espaço de 8 a 10 mm junto às paredes para que as réguas possam dilatar e retrair sem dificuldade; e as réguas deverão ser instaladas com amarração, sendo que a primeira régua da segunda fileira deve estar alinhada ao meio da régua anterior, ou a 2/3 de forma desencontrada.

Em caso de instalação sob batentes, deve-se cortar os batentes para que as réguas do piso passem por baixo, dando melhor acabamento. Após o término da instalação, remova todo o resíduo referente ao trabalho com um pano umedecido bem torcido.

Para acabamento junto a paredes, deverá ser instalado rodapé de poliestireno na mesma cor do piso ou próxima, proporcionam maior resistência à umidade. Para acabamento nos topos dos rodapés, devem ser feitos cortes em ângulo de 45º culminando em topo embutido.

2 - Instalação do guarda corpo em alumínio e vidro laminado



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Área total de instalação do guarda corpo é de 9,25 m, sendo que no lado direito temos uma porta de acesso com 1 m de largura no mesmo material.

41

A fabricação e instalação dos perfis em alumínio devem ser produzidas por profissionais. A composição das peças deve obedecer rigorosamente às orientações e recomendações das normas técnicas.

O material utilizado no guarda-corpo será alumínio e vidro laminado de 8mm. Sendo que o acabamento superior e laterais serão em alumínio a fim de prevenir acidentes. A altura mínima estabelecida para guarda-corpos é de 1,10 metro do piso, sendo que, para esta medida deve-se considerar a variável do piso.

A norma também recomenda que a profundidade mínima de penetração dos elementos de fixação (ancoragem) ao solo não seja inferior a 70 mm, independente da espessura de eventuais revestimentos. Os pinos e chumbadores de fixação da parte metálica ao solo, deve ser de aço inoxidável AISI 302, 304 ou 316. Esta exigência é aplicável ao demais parafusos.

Deve ser evitados os contatos bimetálicos, que ocasionam danos e corrosão dos mesmos. Os rebaixos devem estar isentos de umidade, gordura, oxidação, poeira e outras impurezas.

Não é permitido o contato das bordas das chapas de vidro entre si, com a alvenaria ou com peças metálicas.

As guarnições de borracha devem atender à norma técnica e devem se adaptar às dilatações, deformações e vibrações decorrentes de variações de temperatura ou ações mecânicas.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

O vidro deve ser fixado com botões, prolongadores, torres e perfis de

engastamento na borda inferior e lateral. Deve ser utilizado vidro

laminado para garantir melhor fixação mecânica.

É importante que os furos estejam alinhados, e que a distância entre

suas colunas de ancoragem seja menor 1000mm, e sua folha tenha

no máximo 1500x1000mm.

Durante a instalação considere o vidro um centímetro menor devido a

borracha, necessária para que o vidro fique firme. Passe água com

detergente nas borrachas para facilitar a instalação, permitindo que a

borracha deslize sobre o vidro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A responsável pela elaboração deste memorial, não se responsabiliza

pelos desdobramentos do uso indevido dos perfis, montagem,

instalação e ou quaisquer outras formas de aplicação das peças, que

não obedeçam rigorosamente às recomendações deste Manual

Técnico.

Prazo de execução: 30 (trinta) dias.

Regime de contratação: Empreitada por preço global

Valor estimado da obra: R\$ 37.398,71 (trinta e sete mil, trezentos

e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Tritop Engenheiros Associados

CREA/MG 231885/D

Antônio Manoel Tavares Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO II

PLANILHA DESCRITIVA/ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

C	:AMA	ARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	ÁREA:	259,3 m ²		
			LOCAL:	São Sebastião do Oeste		
		Adaguação do Contro do Atondimento do Cidadão (CAC) o	DATA:	Outubro de 2020		
OBRA:		Adequação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e		Sintético		
		Modernização do Plenário da Câmara Municipal	Ref.:	Sinapi e Catálogos vende execução: 30 dias	edores	
		ORÇAMENTO	T cmpo de	execução. Se dias		
Referência	Código	SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.(R\$)	Valor (R\$
		PAREDES				
sinapi	96361	PAREDE COM PLACA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), 24M LINEARES PARA USO INTERNO COM FECHAMENTO DE 2,80 M, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA	M2	67,20	109,29	7.344,29
		PISOS				
sinapi	98673	PISO VINILICO E RODAPÉS SEMI FEXIVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, FIXADO COM COLA	M2	134,00	120,44	16.138,96
		ESQUADRIAS				
sinapi	90846	KIT PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRAO MEDIO, ESPESSURA 3,50 CM., 90X210 CM. ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM FURO.				
	73838/	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE	UN	2,00	687,64	1.375,28
sinapi	001	ACESSORIOS	UN	1,00	2.700,00	2.700,00
		PINTURAS				
Vendedor		MASSA CORRIDA PVA SUVINIL	LT	8.00	36,90	295,20
Vendedor		TINTA LATEX PVA 18 LITROS SUVINIL OU SIMILAR	LT	1,00		257,00
sinapi	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAO	M2	64,40		788,26
sinapi	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAO	M2	64,40	8,50	547,40
		GUARDA-CORPO				
sinapi	99841	GUARDA-CORPO PANORAMICO COM PERFIS DE ALUMINIO E PARTE SUPERIOR EM ALUMINIO E VIDRO LAMINADO 8MM COM 1,10M DE ALTURA, FIXADO COM CHUMBADOR MECANICO	M	9,25	804,88	7.445,14
		EQUIPAMENTOS DE COPA	IVI	7,2.3	304,88	7.443,14
sinapi	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE, PARA PIA DE COZINHA PADRÃO POPULAR	UN	1,00	34,24	34,24
Vendedor		PIA DE COZINHA EM INOX 1,20X0,53M	UN	1,00	285,00	285,00
sinapi	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/ COPO EM PVC	UN	1,00	17,06	17,06
		COMPLEMENTARES				
sinapi	97065	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES MULTIDIRECIONAL	M3	4,00	5,22	20,88
Vendedor		LONA DE PLASTICO PARA PROTEÇÃO DOS PISOS	M2	30,00	5,00	150,00
					Total Geral	25 200 5

Obs.: 1) O orçamento apresentado nesta planilha é referencial;



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS	TEMPO DE EXECUÇÃO						
	Bioditiiii Biquo B2 02111900	SERVIÇOS	1ª SEMANA	28 SEMANA	38 SEMANA	4º SEMANA	5ª SEMANA	6ª SEMANA	
1	REMOÇÃO DE MOVEIS	R\$ -	100,00%						
2	INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO	R\$16.138,96	30,00%	40,00%	30,00%				
3	INSTALAÇÃO DE PAREDES DRY WALL	R\$7.344,29	100,00%						
4	INSTALAÇÃO DE PORTAS								
4.1	PORTAS DE MADEIRA	R\$1.375,28		100,00%					
4.2	PORTA DE VIDRO	R\$2.700,00		100,00%					
5	PINTURA								
5.1	EMASSAMENTO DE PAREDES	R\$295,20			100,00%				
5.2	LIXAMENTO DE PAREDES	R\$788,26			100,00%				
5.3	PINTURA DAS PAREDES	R\$804,40			100,00%				
6	INSTALAÇÃO DO GUARDA CORPO DE VIDRO	R\$7.445,14			100,00%				
7	PARTE HIDRAULICA								
7.1	INSTALAÇÃO DA PIA COM COMPONENTES	R\$170,88			100,00%				
8	DIVERSOS								
8.1	EQUIPAMENTOS DE COPA	R\$ 336,30				100,00%			
TOTAL		R\$37.398.71							



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE PREÇO/PROPOSTA COMERCIAL

		MODELO DE PLANILHA DE PREÇO / PROPOS	STA CO	MERCIAL		
Referência	Código	SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.(R\$)	Valor (R\$)
		PAREDES				
sinapi	96361	PAREDE COM PLACA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), 24M LINEARES PARA USO INTERNO COM FECHAMENTO DE 2,80 M, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA	M2	67,20		
		PISOS				
sinapi	98673	PISO VINILICO E RODAPÉS SEMI FEXIVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, FIXADO COM COLA	M2	134,00		
		ESQUADRIAS				
sinapi	90846	KIT PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRAO MEDIO, ESPESSURA 3,50 CM , 90X210 CM. ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM FURO.	UN	2,00		
sinapi	73838/ 001	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	UN	1,00		
		PINTURAS				
Vendedor		MASSA CORRIDA PVA SUVINIL	LT	8.00		
Vendedor		TINTA LATEX PVA 18 LITROS SUVINIL OU SIMILAR	LT	1,00		
sinapi	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAO	M2	64,40		
sinapi	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAO	M2	64,40		
		GUARDA-CORPO				
sinapi	99841	GUARDA-CORPO PANORAMICO COM PERFIS DE ALUMINIO E PARTE SUPERIOR EM ALUMINIO E VIDRO LAMINADO 8MM COM 1,10M DE ALTURA, FIXADO COM CHUMBADOR MECANICO	M	9,25		
		EQUIPAMENTOS DE COPA				
sinapi	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE, PARA PIA DE COZINHA PADRÃO POPULAR	UN	1,00		
Vendedor		PIA DE COZINHA EM INOX 1,20X0,53M	UN	1,00		
sinapi	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/ COPO EM PVC	UN	1,00		
		COMPLEMENTARES				
sinapi	97065	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES MULTIDIRECIONAL	M3	4,00		
Vendedor		LONA DE PLASTICO PARA PROTEÇÃO DOS PISOS	M2	30,00		
					Total Geral	0,00

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação)

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que obedecemos rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.666/93, ou seja, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação em procedimentos licitatórios, bem como inexiste qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

RAZAO SOCIAL:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
TELEFONE:	_EFONE: E-MAIL:								
CONTA N°	AGÊNCIA Nº	BANCO							
REPRESENTANT Nome:	E:								
	Carteira de Identidade								
Local e data:									
	ASSINAT	URA							



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

A empresa,
Inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a).
Documento de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer
das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.
, de de 20XX.
assinatura do responsável pela empresa

4/



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

				, ins	crita	no CN	PJ nº
			por	interr	nédio	de	seu
representante	legal o(a)	Sr(a)					
portador da Ca	rteira de Id	entidade	nº				e
inscrito no CPF	sob o no _				, D	ECLARA	sob
as penas da	Lei em	cumprii	mento	ao di	spost	o no i	inciso
XXXIII, do a	rt. 7º da	Constit	uição	da Re	epúblic	ca, qu	e não
emprega meno	r de dezoito	o anos e	m trab	alho no	oturno,	perigo	so ou
insalubre e não	emprega m	enor de	dezesse	eis anos			
Ressalva: empraprendiz ().	ega menor,	a partir	de qua	torze a	nos, na	a condiç	;ão de
			de			de 2	.0XX.
a	assinatura d			ela emp			
(Observação: ei	m caso afirn	mativo, a:	ssinalaı	r a ress	alva ad	ima)	



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

						/
inscrita no	CNPJ	sob o	nº			, por
intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)	Sr(a)
					, F	ortador
do Docume	nto de	Identida	de nº		e ins	crito no
CPF sob	o no			, DEC	CLARA	possuir
máquinas, e	equipam	nentos e	pessoal técnico	adequado	os e dis	poníveis
para a exec	ução do	objeto	da licitação acim	na referen	ciada, s	ob pena
de responsa	bilizaçã	o nos te	rmos da Lei.			
			, de		de	20XX.
_						
	assir	natura d	o responsável nel	a emnres	а	



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO VII MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos	que	a	visita	técnica	foi	realiza	ada	pelo	Enge	nhe	iro
					_, ir	nscrito	no	CREA	sob	0	no
		, qւ	ue tomo	ou conhe	cime	nto de	tod	as as i	nform	açĉ	šes
e das cond											
licitação em	refere	ênc	ia.								
Engenheiro	:										
Empresa: _											
Telefone: _				F	ax:						
Pessoa para	a conta	ato									
Data e hora	a/_		/20	, às _			hora	S.			
			Assina	atura do	Enge	enheiro					
	Serv	ico	de Ena	enharia (da Cá	âmara	Mun	icinal			



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, por seu Poder Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Público Municipal, inscrita no CNPJ sob no 02.348.874/001-60, por seu Presidente, Vereador Antônio Manoel Tavares Sobrinho, com endereço e sede na Rua Deputada Maria Pena nº 001, Centro, CEP: 35567-000, Cidade de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, como CONTRATANTE, e << Nome do **Fornecedor Contratado>>,** Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ no << Número do CNPJ>>, com endereço e sede na <<Endereço Completo do Fornecedor>>, neste ato representada seu sócio-diretor, Sr. << Nome do Sócio-Diretor>>, como CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme descrito nas cláusulas seguintes deste instrumento e seus anexos, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>Do Objeto</u>

Contratação de empresa especializada para adequação do Centro de Atendimento ao Cidadão e modernização do plenário desta Edilidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto base e planilha orçamentária, **Anexos I e II** do Edital.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Parágrafo Único. Os Anexos constantes do Edital passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

52

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

- I Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.
- II A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras.
- III Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.
- IV É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização do Serviço de Engenharia da Câmara Municipal.
- V Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- VI O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Serviço de Engenharia da Câmara Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- VIII A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE.





Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

- IX- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- X Os materiais a serem empregados na realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser novos, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações contidas no Instrumento Convocatório.
- XI A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da entrega e instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>Das Obrigações das Partes</u>

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) fornecer os equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT;
- c) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do CONTRATANTE;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

f) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

- 54
- g) fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução da obra;
- h) selecionar mão-de-obra especializada, dentro do maior rigor;
- i) transportar a mão-de-obra, os materiais, as ferramentas e os utensílios até o local dos serviços;
- j) manter o local de prestação dos serviços sempre limpo e desembaraçado, providenciando, constantemente, a remoção de todo material excedente;
- k) responsabilizar-se pela guarda dos materiais e ferramentas colocados no local indicado pelo CONTRATANTE;
- m) realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da execução dos mesmos;
- I) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este, providenciando identificação para todo o pessoal empregado na prestação dos serviços, devendo constar no mesmo identificação da CONTRATADA e o nome do empregado;
- m) substituir o empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a operação dos serviços;
- n) substituir os empregados faltosos, ou que não estejam portando identificação, observando o horário estipulado para a prestação dos serviços;
- o) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto de execução;



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

p) manter um preposto, aceito pelo Serviço de Engenharia da Câmara Municipal, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

55

II- O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
- b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- d) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (____), conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:

- I O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme boletim de medição, seguindo o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, com base nas medições efetuadas, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.
- II Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Serviço de Engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

III - O Serviço de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

56

- IV Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado.
- V O Presidente da Câmara Municipal deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.
- VI As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação.
- VII Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, a partir da data de apresentação da fatura pela contratada, após aprovação do setor competente.
- VIII Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- IX Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- X A empresa vencedora deverá encaminhar à Câmara Municipal, após o término da obra, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, o seu cronograma físico e financeiro, bem como a relação dos funcionários registrados na obra, ainda que tenham sido demitidos durante a execução da mesma, e os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

57

O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Serviço de Engenharia da Câmara Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento

A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em Planilha de Custos e Demonstrativo de Encargos Sociais e Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no Orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica nº 01.01.01.01.031.0102.1001 4.4.90.51.00 – Construção/Reforma/Ampliação de Prédio da Câmara - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (____).

- § 1º No prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.
- § 2º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.
- § 4º Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE.
- § 5º A CÂMARA reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.
- § 6º A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

59

§ 7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

- 1 Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.
- 2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- I advertência;
- II multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
 Administração Pública.
- 3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

60

- 4 As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5 As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

- I Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a
 CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- II Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

a) paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

- 61
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;
- d) se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- e) se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

Parágrafo Único. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>Do Acompanhamento e da</u> <u>Fiscalização</u>

- I- O acompanhamento, conferência, fiscalização do objeto do contratado, serão realizados pelo Presidente sob a supervisão do Serviço de Engenharia da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- II- O Serviço de Engenharia da Câmara Municipal decidirá, em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou rescisão.



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

III- Na hipótese do Serviço de Engenharia da Câmara Municipal não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, para nova apreciação.

62

IV- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

V- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, projetos e condições constantes do Instrumento Convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 015/2020, que lhe deu causa, com esteio na Tomada de Preços nº 001/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato deste contrato será publicado no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Câmara Municipal, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato,



Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

63

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Oeste, XX de XXXXXXX de XXXX.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste Contratante

<<Nome do Fornecedor>> Contratada

Testemunhas:							
Nome:	Nome:						
CPF:	CPF:						